ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/030

Rio Grande, 08 de fevereiro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1002
Fl. 02 19/2/99

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência e Nobres Pares, Autorização Legislativa para a firmatura de Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e o Centro Educacional Fraternidade, para atendimento de crianças oriundas de famílias de baixa renda, com assessoramento didático-pedagógico.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/030

Rio Grande, 08 de fevereiro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 7102
FL. 01 02/1999

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência e Nobres Pares, Autorização Legislativa para a firmatura de Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e o Centro Educacional Fraternidade, para atendimento de crianças oriundas de famílias de baixa renda, com assessoramento didático-pedagógico.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO EDUCACIONAL FRATERNIDADE, PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, COM ASSESSORAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, inscrita no CGC sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira, s/nº, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Wilson Mattos Branco, doravante denominada **PREFEITURA** e o **CENTRO EDUCACIONAL FRATERNIDADE**, inscrito no CGC/MF sob o nº 97.740.585/0001-64, com sede nesta cidade, na Av. Dom Pedro II, 225/A, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Alcidina Saliés Farinha Pontes, neste instrumento designado **CONVENIADO**, ajustam entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio, tem por finalidade transferir recursos da PREFEITURA ao CONVENIADO, para atendimento de crianças oriundas de famílias de baixa renda ou sem renda fixa, com assessoramento didático-pedagógico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Obriga-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Setor Pedagógico, a definir metas de ação a serem alcançadas, quando da execução do objeto deste Convênio, normatizar e controlar o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Para efetivação do convênio mencionado na Cláusula Primeira, a PREFEITURA repassará através da SMEC, a importância de R$ 3.151,55 (três mil, cento e cinqüenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais ao Centro Educacional Fraternidade, para pagamento de um Coordenador de 40 horas, mais 50% do salário do professor, valor de R$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), 10 atendentes com salário de R$ 178,26 (cento e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) cada um, 2 cozinheiras e 1 servente com salário de R$ 178,26 (cento e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) cada um, incluindo encargos sociais, inclusive rescisórios e o percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total, correspondente a taxa de administração.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02 – Administração Escolar
Ativ. 2.372 – Manutenção das Creches
3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos (437-5)

CLÁUSULA QUINTA: Os valores serão reajustados na mesma proporção do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA SEXTA: O Centro Educacional Fraternidade prestará constas semestralmente a SMEC dos recursos financeiros que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Centro Educacional Fraternidade cabe selecionar e contratar os profissionais, objeto deste Convênio, ouvida e aprovada a seleção dos profissionais da SMEC.

CLÁUSULA OITAVA: O Convênio terá vigência de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA NONA: Qualquer alteração no presente Convênio que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente a aprovação legislativa.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido será assinado pelas partes interessadas.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 1999.

Chefe do Gabinete do Prefeito **Prefeito Municipal**

Sec. Mun. de Educ. e Cultura **Presidente do Centro Ed. Fraternidade**

cc: SMF/SMCP/UPE/SMEC/CEF

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO EDUCACIONAL FRATERNIDADE, PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, COM ASSESSORAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, inscrita no CGC sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira, s/nº, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Wilson Mattos Branco, doravante denominada **PREFEITURA** e o **CENTRO EDUCACIONAL FRATERNIDADE**, inscrito no CGC/MF sob o nº 97.740.585/0001-64, com sede nesta cidade, na Av. Dom Pedro II, 225/A, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Alcidina Saliés Farinha Pontes, neste instrumento designado **CONVENIADO**, ajustam entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio, tem por finalidade transferir recursos da PREFEITURA ao CONVENIADO, para atendimento de crianças oriundas de famílias de baixa renda ou sem renda fixa, com assessoramento didático-pedagógico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Obriga-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Setor Pedagógico, a definir metas de ação a serem alcançadas, quando da execução do objeto deste Convênio, normatizar e controlar o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Para efetivação do convênio mencionado na Cláusula Primeira, a PREFEITURA repassará através da SMEC, a importância de R$ 3.151,55 (três mil, cento e cinqüenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais ao Centro Educacional Fraternidade, para pagamento de um Coordenador de 40 horas, mais 50% do salário do professor, valor de R$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), 10 atendentes com salário de R$ 178,26 (cento e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) cada um, 2 cozinheiras e 1 servente com salário de R$ 178,26 (cento e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) cada um, incluindo encargos sociais, inclusive rescisórios e o percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total, correspondente a taxa de administração.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02 – Administração Escolar
Ativ. 2.372 – Manutenção das Creches
3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos (437-5)

CLÁUSULA QUINTA: Os valores serão reajustados na mesma proporção do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA SEXTA: O Centro Educacional Fraternidade prestará constas semestralmente a SMEC dos recursos financeiros que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Centro Educacional Fraternidade cabe selecionar e contratar os profissionais, objeto deste Convênio, ouvida e aprovada a seleção dos profissionais da SMEC.

CLÁUSULA OITAVA: O Convênio terá vigência de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA NONA: Qualquer alteração no presente Convênio que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente a aprovação legislativa.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido será assinado pelas partes interessadas.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 1999.

Chefe do Gabinete do Prefeito **Prefeito Municipal**

Sec. Mun. de Educ. e Cultura **Presidente do Centro Ed. Fraternidade**

cc: SMF/SMCP/UPE/SMEC/CEF

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CENTRO EDUCACIONAL FRATERNIDADE, PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, COM ASSESSORAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, inscrita no CGC sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira, s/nº, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Wilson Mattos Branco, doravante denominada **PREFEITURA** e o **CENTRO EDUCACIONAL FRATERNIDADE**, inscrito no CGC/MF sob o nº 97.740.585/0001-64, com sede nesta cidade, na Av. Dom Pedro II, 225/A, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Alcidina Saliés Farinha Pontes, neste instrumento designado **CONVENIADO**, ajustam entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio, tem por finalidade transferir recursos da PREFEITURA ao CONVENIADO, para atendimento de crianças oriundas de famílias de baixa renda ou sem renda fixa, com assessoramento didático-pedagógico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Obriga-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Setor Pedagógico, a definir metas de ação a serem alcançadas, quando da execução do objeto deste Convênio, normatizar e controlar o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Para efetivação do convênio mencionado na Cláusula Primeira, a PREFEITURA repassará através da SMEC, a importância de R$ 3.151,55 (três mil, cento e cinqüenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais ao Centro Educacional Fraternidade, para pagamento de um Coordenador de 40 horas, mais 50% do salário do professor, valor de R$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), 10 atendentes com salário de R$ 178,26 (cento e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) cada um, 2 cozinheiras e 1 servente com salário de R$ 178,26 (cento e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) cada um, incluindo encargos sociais, inclusive rescisórios e o percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total, correspondente a taxa de administração.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02 – Administração Escolar
Ativ. 2.372 – Manutenção das Creches
3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos (437-5)

CLÁUSULA QUINTA: Os valores serão reajustados na mesma proporção do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA SEXTA: O Centro Educacional Fraternidade prestará constas semestralmente a SMEC dos recursos financeiros que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Centro Educacional Fraternidade cabe selecionar e contratar os profissionais, objeto deste Convênio, ouvida e aprovada a seleção dos profissionais da SMEC.

CLÁUSULA OITAVA: O Convênio terá vigência de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA NONA: Qualquer alteração no presente Convênio que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente a aprovação legislativa.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido será assinado pelas partes interessadas.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 1999.

Chefe do Gabinete do Prefeito **Prefeito Municipal**

Sec. Mun. de Educ. e Cultura **Presidente do Centro Ed. Fraternidade**

cc: SMF/SMCP/UPE/SMEC/CEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto: **Processo n.º** 71.002

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 04 de março de 1999.

Nomeio Relatora
Ver. Jussara Prieto
09/03/99

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

O pretendido no presente Processo encontra-se orçado sobre a rubrica que menciona, com o valor total de R$ 30.000.00 (fo - lha nº 27).

Ver. Jair Rizzo - Relator

05-03-99

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 71.002

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de fev de 1999.

Será dado parecer da C.C.J. após parecer da Comissão de Finanças e Educação
22.02.99

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

Em face da FDIN
99118882-2, que
versa sobre
Solicita-se ao
Prefeito
Santos
26/4/99

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar termo de convênio com o Centro Educacional Fraternidade, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atendimento de crianças de famílias de baixa renda, com assessoramento didático-pedagógico

Artigo 1º. - Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande, a firmar termo de convênio com o Centro Educacional Fraternidade através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atendimento de crianças de famílias de baixa renda ou sem renda fixa, com assessoramento didático-pedagógico. O presente convênio tem a finalidade de transferir recursos da Prefeitura ao Conveniado, tudo de conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas na minuta em anexo que fica fazendo parte integrante da presente autorização.

Artigo 2º. - Qualquer alteração no Convênio aqui autorizado que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente, a aprovação legislativa.

Artigo 3º. - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.